



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/ 2008

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, reunido ordinariamente em 20 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de seu regimento interno, e por maioria de seus membros, e

Considerando o procedimento administrativo desenvolvido pela Câmara Técnica Institucional e Legal constituída pelo CERH para a elaboração de nova minuta de redação do artigo 46 da Lei nº 5.965/97,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a proposta de redação do artigo 46 da Lei Estadual nº 5.965/97, nos seguintes termos:

**“Artigo 46. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão de deliberação coletiva e normativa encarregado da formulação e acompanhamento da execução da política de conservação, preservação, utilização e aproveitamento dos recursos hídricos no Estado de Alagoas, sendo integrado por representação dos seguintes segmentos:**

**I – Secretarias de Estado e órgãos vinculados, com atuação na área de recursos hídricos;**

**II – Órgãos federais com atuação na área de recursos hídricos, no Estado de Alagoas;**

**III – Ministério Público Estadual;**

**IV – Entidade de ensino superior com interesse na área de recursos hídricos, no Estado de Alagoas;**

**V – Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Alagoas;**

**VI – Municípios;**

**VII – Usuários dos recursos hídricos;**

**VIII - Organizações civis legalmente constituídas, com efetiva atuação na área de recursos hídricos.**



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/AL

**Parágrafo Único – O número de representantes do Poder Público não poderá exceder à metade mais um do total de membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.**

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos,  
Maceió/AL, 20 de agosto de 2008.

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes  
Presidente do CERH